

Decreto nº 78, de 12 de abril de 2008.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de bens que especifica.”

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, Senhor **Vanderlei José Crestani**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado a ceder, em permissão de uso, à ASSOCIAÇÃO DE MORADEORES DE GRUPO CINCO ESTRELAS, estabelecida na comunidade de Estrela Gaucha, s/nº, nesta cidade, CNPJ nº 80.870.355/0001-70, os seguintes bens:

- 01 (uma) Multiplantadeira PD TM, marca Imasa, ano 2007, modelo PHS 167, série TI 510 – 33571, patrimônio nº 12.308;
- 01 (um) Distribuidor de Uréia TM, marca Fertilance, ano 2001, modelo HP, série 119 5122, patrimônio nº 7697;
- 01 (uma) Plantadeira PD TM, marca Vence Tudo, ano 2002, modelo SM 7040, série 07A275, patrimônio nº 9941;
- 01 (uma) Plantadeira TM, marca Max, ano 1998, modelo 2105, série 10, patrimônio nº 7696;
- 01 (um) Batedor de cereais, marca Vence Tudo, ano 2002, modelo B 340, série 90170, patrimônio nº 9362;
- 01 (um) Pulverizador TM, marca Jacto, ano 2001, modelo 600L, patrimônio nº 7694;
- 01 (um) Debulhador de milho marca Nux, ano 2000, modelo SDMN – 50/90, patrimônio nº 7405;
- 01 (uma) Ensiladeira marca Nogueira, ano 2000, modelo Pecus 9000, série 50677, patrimônio nº 7398;
- 01 (um) Trator marca New Holland, ano 1998, modelo 4630, série DB 829, chassi 270630, patrimônio nº 7695;
- 01 (um) Botijão para sêmen patrimônio nº 7699.

Art. 2º - A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

I - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá destinar os bens recebidos exclusivamente para atendimento de pequenos produtores que trabalhem em regime de economia familiar, preferencialmente associados à Associação de Moradores de Grupo Cinco Estrelas, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

II - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá garantir, como depositário dos bens, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foram recebidos para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os equipamentos recebidos; e

IV - o período de permissão de uso dos bens será até o dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser revogado a qualquer momento, independentemente de indenização, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize os bens, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Agricultura fica encarregado de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2008.**

**Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal**

**Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete**